



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N° 566, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Institui o Programa Educação Antidroga Nas Escolas da Rede Pública de Ensino e Cria o Selo Escola Sem Drogas e dá Outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Educação Antidrogas nas escolas da rede pública de ensino do Município de Açailândia.

**§1º.** O Programa Educação Antidrogas se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública, na qualidade de tema transversal.

**§2º.** As escolas da rede privada do Município de Açailândia poderão aderir à implementação do Programa Educação Antidrogas em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

**Art. 2º.** As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósio, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

**§1º.** A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

**§2º.** As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola a escolha da modalidade e as responsáveis pela abordagem do tema educação antidrogas, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

**§3º.** É facultada à escola realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

**Art. 3º.** As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

I – A formação integral do aluno;

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA  
www.acailandia.ma.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE  
AÇAILÂNDIA  
PROTÓCOLO N° \_\_\_\_\_  
DATA 12/11/2019  
Ass 10:20 hrs  
ASSINATURA  
MADUE



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II – A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III – O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV – O repúdio às drogas;
- V – A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI – O reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sofrem do vício;
- VII – O engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII – A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX – A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X – A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI – A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.

**Art. 4º.** Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de materiais ostensivos referentes aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substância entorpecentes.

**Art. 5º.** A implementação do Programa Educação Antidrogas nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**§1º.** O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**§2º.** No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do Programa Educação Antidrogas.

**Art. 6º.** Os professores ou educadores habilitados que participarem do Programa Educação Antidrogas, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à drogas, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

**Art. 7º.** As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao Programa Educação Antidrogas, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do programa educação antidrogas.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

**Art. 9º.** A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o selo "Escola Sem Drogas", com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

**Paragrafo Único.** O Selo escola sem drogas será entregue ao diretor da escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia,** aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**ALUÍSIO SILVA SOUSA  
PREFEITO**